

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

PEP ÚNICO – Prontuário Eletrônico do Paciente

Pelo presente instrumento particular de Licença de Uso de Software, de um lado ÚNICO REGISTRO ELETRÔNICO EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.015.392/0001-03, com sede em Porto Alegre/RS, doravante denominada LICENCIANTE, e, de outro lado, a pessoa física ou jurídica que realizar o primeiro acesso ao Sistema mediante usuário e senha válidos, passando a utilizar o software PEP ÚNICO, doravante denominada LICENCIADO, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a concessão não exclusiva, intransferível, revogável e onerosa de licença de uso do software denominado PEP ÚNICO, de titularidade exclusiva da LICENCIANTE.

1.2. A licença concedida não implica, em nenhuma hipótese, cessão, transferência ou compartilhamento de direitos autorais, de propriedade intelectual ou de titularidade do sistema, banco de dados, códigos, estrutura ou lógica do software.

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROTEÇÃO LEGAL

2.1. O software PEP ÚNICO, sua arquitetura, código-fonte, banco de dados, estrutura, organização, layout, relatórios, funcionalidades e documentação técnica são protegidos pela Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

2.2. Nos termos dos artigos 7º, 29, 102, 103 e 104 da Lei nº 9.610/1998, é expressamente proibida qualquer forma de reprodução, uso não

autorizado, compartilhamento, cessão, adaptação ou exploração econômica do software.

2.3. O uso indevido sujeitará o infrator às penalidades civis e criminais, incluindo indenização por perdas e danos, lucros cessantes e responsabilização penal nos termos do art. 184 do Código Penal.

CLÁUSULA III – DO USUÁRIO LICENCIADO E DO USO IRREGULAR

3.1. Cada usuário do sistema deverá possuir cadastro individual, pessoal e intransferível, vinculado a uma licença válida e ativa.

3.2. É expressamente proibido permitir acesso de terceiros não licenciados, compartilhar login e senha ou utilizar uma única licença para mais de um profissional.

3.3. A constatação de uso por usuário não licenciado caracteriza uso ilegal de software, nos termos da Lei nº 9.610/1998.

CLÁUSULA IV – DO USO IRREGULAR, REGULARIZAÇÃO E PRAZO DE 24 HORAS

4.1. Identificado uso irregular, inadimplência ou compartilhamento indevido, a LICENCIANTE notificará o LICENCIADO por meio eletrônico.

4.2. O LICENCIADO terá o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar os valores em aberto, contratar as licenças correspondentes e cessar o uso irregular.

4.3. Regularizadas as pendências dentro do prazo, o acesso será restabelecido.

4.4. O descumprimento autoriza a suspensão imediata do acesso, rescisão contratual e adoção de medidas judiciais cíveis e criminais.

CLÁUSULA V – DA COMPENSAÇÃO PELO USO ILEGAL

5.1. O uso do sistema por usuário não licenciado gera obrigação de pagamento das licenças correspondentes ao período de uso irregular, acrescido de multa compensatória, sem prejuízo de indenização.

5.2. A regularização não caracteriza novação, servindo apenas como tentativa administrativa de solução.

CLÁUSULA XI – DOS BACKUPS, ACESSO AUTOMÁTICO E PROCEDIMENTO EM CASO DE INFRAÇÃO

11.1. O médico LICENCIADO adimplente, que utilize o sistema de forma regular, lícita e em conformidade com o presente contrato, terá disponibilizado no próprio sistema recurso automático de backup, acessível por funcionalidade específica, independente de solicitação formal, para extração dos dados clínicos e cadastrais inseridos no sistema durante a vigência regular da licença.

11.2. O backup automático previsto no item 11.1 destina-se exclusivamente ao uso regular do sistema e pressupõe a inexistência de: I – inadimplência; II – uso por usuário não licenciado; III – compartilhamento de login ou senha; IV – fraude, mau uso ou uso indevido; V – qualquer infração contratual grave.

11.3. Na hipótese de quebra contratual, infração grave, rescisão motivada ou bloqueio do acesso em razão de violação deste contrato, o recurso automático de backup será imediatamente desabilitado, passando o LICENCIADO a depender de solicitação formal à LICENCIANTE para eventual extração de dados.

11.4. Nesses casos, o backup será fornecido exclusivamente em formato XLS (Excel), gerado pela LICENCIANTE, e compreenderá a totalidade dos dados existentes na base vinculada à licença, uma vez que, havendo uso compartilhado ou irregular da licença por mais de um profissional, não é tecnicamente possível segregar, selecionar ou excluir dados de terceiros que tenham sido indevidamente inseridos no mesmo ambiente.

11.5. Em situações que envolvam fraude, uso indevido, utilização por usuário não licenciado, quebra contratual ou rescisão motivada, o procedimento de backup ficará condicionado à verificação, auditoria técnica, validação de integridade e análise de segurança da informação,

podendo demandar processos não padronizados de extração, conferência e consolidação de dados.

11.6. Em razão da complexidade técnica, dos riscos jurídicos, da necessidade de auditoria e da responsabilização decorrente da entrega dos dados, a LICENCIANTE poderá condicionar a realização do backup ao ressarcimento dos custos técnicos e operacionais envolvidos, sem que isso configure obrigação automática ou gratuita.

11.7. Em nenhuma hipótese a LICENCIANTE estará obrigada a fornecer: I – backup em formato diverso do XLS; II – acesso a código-fonte, estrutura, lógica ou arquitetura do sistema; III – backups parciais customizados; IV – qualquer tratamento de dados que implique violação à LGPD, ao sigilo médico ou aos direitos autorais da LICENCIANTE.

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

7.1. O LICENCIADO responderá civil e criminalmente por uso indevido do sistema, inclusive por atos de usuários vinculados à sua licença.

CLÁUSULA VIII – DA LICENÇA INDIVIDUAL, PROIBIÇÃO DE COMPARTILHAMENTO E PRÁTICAS IRREGULARES

8.1. A licença de uso do sistema PEP ÚNICO é estritamente individual, pessoal e vinculada a um único profissional devidamente identificado, cadastrado e adimplente.

8.2. É expressamente vedada qualquer forma de compartilhamento, cessão, empréstimo, rateio, revezamento ou utilização da mesma licença por mais de um profissional, ainda que atuem no mesmo estabelecimento, endereço, clínica ou grupo econômico.

8.3. Caracterizam práticas irregulares graves, dentre outras: I – utilização da licença por médico diverso do titular cadastrado; II – criação de fluxos operacionais para mascarar uso simultâneo ou alternado; III – uso de acessos genéricos, perfis compartilhados ou credenciais comuns; IV – inserção de dados por terceiros não licenciados; V – qualquer artifício técnico ou operacional destinado a burlar o modelo de licenciamento.

8.4. A constatação de qualquer das práticas descritas nesta cláusula configura uso ilegal do software, violação de direitos autorais (Lei nº 9.610/1998), infração contratual grave e autoriza a adoção imediata das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA IX – DA ACEITAÇÃO CONTRATUAL POR PRIMEIRO ACESSO

9.1. O presente contrato encontra-se permanentemente disponível para consulta na plataforma do sistema PEP ÚNICO.

9.2. O primeiro acesso ao sistema, mediante utilização de usuário e senha válidos, implica aceitação plena, irrestrita e automática de todas as cláusulas deste contrato, substituindo qualquer outra forma de aceite formal ou eletrônico.

9.3. O LICENCIADO declara ciência de que a utilização do sistema após a disponibilização deste contrato caracteriza concordância inequívoca com seus termos, produzindo todos os efeitos legais.

CLÁUSULA X – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

10.1. O contrato entra em vigor na data do primeiro acesso ao sistema.

10.2. A LICENCIANTE poderá rescindir imediatamente o contrato em caso de infração grave, independentemente de aviso prévio.

CLÁUSULA XI – DA PRESUNÇÃO DE AUTORIA, LOGS E MEIOS DE PROVA

11.1. Todo e qualquer ato praticado no sistema por meio de usuário e senha válidos será presumido, para todos os fins de direito, como sendo realizado pelo LICENCIADO titular da licença, que responde integralmente por tais atos.

11.2. O LICENCIADO reconhece e concorda que os registros de acesso, logs de sistema, históricos de operação, trilhas de auditoria, registros de IP, data, hora e usuário constituem meios de prova lícitos, válidos e

suficientes para comprovação de uso, autoria, infrações contratuais e eventual uso ilegal do software.

11.3. Os logs e registros mantidos pela LICENCIANTE poderão ser utilizados em procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais, inclusive para instruir medidas cíveis e criminais.

CLÁUSULA XII – DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA POR USO ILEGAL OU INFRAÇÃO GRAVE

12.1. A prática de uso ilegal do software, utilização por usuário não licenciado, compartilhamento de licença, fraude, engenharia reversa ou qualquer infração grave sujeitará o LICENCIADO ao pagamento de indenização mínima, sem prejuízo da apuração de perdas e danos adicionais.

12.2. A indenização mínima prevista nesta cláusula tem natureza compensatória, destinando-se a ressarcir a LICENCIANTE pelos danos operacionais, técnicos, jurídicos e reputacionais decorrentes da infração.

12.3. O pagamento da indenização mínima não exclui: I – cobrança de licenças devidas; II – ressarcimento de custos técnicos e operacionais; III – apuração de lucros cessantes; IV – adoção de medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA XIII – DO BLOQUEIO IMEDIATO E PRESERVAÇÃO DE PROVAS

13.1. Diante de indícios ou comprovação de infração grave, a LICENCIANTE poderá promover o bloqueio imediato do acesso ao sistema, total ou parcial, sem prejuízo da preservação dos dados e registros necessários à apuração dos fatos.

13.2. O bloqueio de acesso não caracteriza violação de continuidade do serviço quando decorrente de infração contratual ou uso ilegal do software.

13.3. A LICENCIANTE poderá adotar medidas técnicas destinadas à preservação de evidências digitais, inclusive para fins probatórios.

CLÁUSULA XIV – DA INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES

14.1. A eventual tolerância quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não implicará novação ou renúncia de direito.

14.2. A nulidade ou inexigibilidade de qualquer disposição não afetará a validade das demais.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer controvérsias.